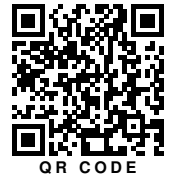




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 11 de setembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 3869



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2019)	2
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (Nº 10/2019)	4
PORTARIA (Nº 11/2019)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2019

Objeto: Contratação de Produtora musical para o evento “FESTA POPULAR – NOSSO SENHOR DA VERA CRUZ 2019”, na data de 14 e 15 de setembro de 2019 na localidade de Baiacu, em praça pública, com a contratação da banda: SAIDDY BAMBA para show na data do dia 15 de setembro.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2019.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098: Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Prazo: 30 (trinta) dias

Contratado: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME

CNPJ: 28.333.464/0001-39

Valor Global: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2019.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 020/2019

Objeto: Contratação de Produtora musical para o evento “FESTA POPULAR – NOSSO SENHOR DA VERA CRUZ 2019”, na data de 14 e 15 de setembro de 2019 na localidade de Baiacu, em praça pública, com a contratação da banda: SAIDDY BAMBA para show na data do dia 15 de setembro.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 020/19.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0801- Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte -SECULTE

Projeto/Atividade: 2098- Realização de eventos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Contratado: FABIO FRANCISCO DE JESUS EIRELI - ME

CNPJ: 28.333.464/0001-39

Valor Global: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Vera Cruz/BA, 11 de setembro de 2019.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 10/2019)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rodovia BA 001, km 03, entrocamento
44470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br
CNPJ: 30972348/0001-01



PORTARIA Nº10 /2019

RAIMUNDO PERREIRA GONÇALVES FILHO, Secretário de Educação do Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender aos alunos da educação básica de ensino em todas as modalidades (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programa Mais Educação e Atendimento Educacional Especializado (AEE):

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo licitatório nº 001/2019, Ata de Registro de Preço nº 0012/2019 firmado entre o Município de Vera Cruz e a empresa COLT EMPREENDIMENTOS LTDA ME, vencedora do respectivo certame:

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios que a empresa COLT EMPREENDIMENTOS LTDA ME não vem cumprindo os prazos pré-estabelecidos propostos no processo licitatório, comprometendo o oferecimento regular da alimentação escolar, bem como prejuízo a coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades praticada pela empresa COLT EMPREENDIMENTOS LTDA ME, ganhadora do certame na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2019, na execução do contrato firmado com este Município, bem como averiguar a existência de prejuízos ao interesse público e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas a referida empresa.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores ANA CRISTINA COSTA CIRQUEIRA, matrícula 811; ERISDEISE FERREIRA SENA matrícula 2365; RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO matrícula 781, que presidirá, todos integrantes do Quadro Permanente desta instituição.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rodovia BA 001, km 03, entrocamento
44470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br
CNPJ: 30972348/0001-01



Art. 3º- Para bem cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade superior, na forma da lei.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vera Cruz, 24 de julho de 2019.

RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO

Secretario de Educação do Município.

Decreto nº 005/2017

PORTARIA (Nº 11/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.
Rua São Bento, 123- Centro- Mar Grande
44470-000- Vera Cruz/BA



PORTARIA Nº 11 / 2019

Dispõe sobre Educação de Jovens e Adultos sua estrutura de atendimento e organização de turmas, horário de funcionamento, e dá outras providências.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 37, que estabelece que “a educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudar no ensino fundamental e médio na idade própria”.

CONSIDERANDO o Parece CNE/CEB Nº: 03/2010, de 15 de junho de 2010, que estabelece entre outros assuntos sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA.

CONSIDERANDO a portaria Nº 13.664/2008, de 19 de novembro de 2008, que orienta a oferta da Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 049/2018, de 06 de novembro de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos da rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1 A Educação de Jovens e Adultos – EJA, mantida pelo Poder Público Municipal, como modalidade do Ensino Fundamental, constitui-se direito dos jovens, adultos e idosos e como dever do Estado, tendo o compromisso de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas considerando as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, promovendo uma educação em direitos

humanos, mediante educação de qualidade àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudar no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 2 A Educação de Jovens e Adultos promove oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos completos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, torna-se necessário:

- I. fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;
- II. incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;
- III. incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.

§ 1º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o ensino regular.

Art. 3 A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos obedecerá à seguinte carga horária diária:

- I. horário parcial em unidades escolares que atendem a outro seguimento: das 19h às 22h, sendo 3 (três) horas de trabalho escolar diário, incluído o período destinado à refeição.
- II. horário parcial em unidades escolares que oferecem EJA diurno: no 1º turno, das 8h às 12h, e, no 2º turno das 13h às 17h, sendo 4 (sendo) horas de trabalho escolar diurno, incluído o período destinado à refeição.

§ 1º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, conforme o parecer CNE/CEB Nº 03/2010, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino, no caso da rede municipal de educação de Vera Cruz – Bahia é de 2.400 (dois mil e quatrocentas) horas;

- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 4 As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas conforme as seguintes orientações:

- I. Mínimo de 20 (vinte) alunos para constituição de turma em ambos segmentos.
- II. O primeiro segmento não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) alunos frequentes;
- III. O segundo segmento não poderá ultrapassar 30 (trinta) alunos frequentes;
- IV. Em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela e interesse da SMED, poderá autorizar a criação com composição de turmas com alteração para mais ou para menos do número de aluno por turma.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas, caso extrapole o número máximo de alunos previsto nos incisos II e III, e os casos excepcionais do inciso IV do caput.

Art. 5º As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos.

- I. Primeiro segmento – equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II. Segundo segmento - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

§ 1º passa a serem denominadas conforme quadro abaixo:

FUNDAMENTAL I	EJA I – 1º SEGMENTO
1º ANO	EIXO I
2º ANO e 3º ANO	EIXO II
4º ANO e 5º ANO	EIXO III
FUNDAMENTAL II	EJA II – 2º SEGMENTO
6º ANO e 7º ANO	EIXO IV
8º ANO e 9º ANO	EIXO V

§ 2º Essa Portaria está em consonância com a Portaria Nº 13.664/2008 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de julho 2019.

RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO

Secretario de Educação do Município.

Decreto nº 005/2017